



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10
Inexigibilidade	10
Comunicados	10
Conselhos Municipais	11
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Educação - CME	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.961, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro vinculado a Recursos Próprios do Tesouro de saldos não utilizados no exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Serviços Públicos
15.452.0100.2.136 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.11000000 Geral

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Departamento de Obras e Engenharia
15.512.0095.1.014 Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Municipal

4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 170.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.11000000 Geral

Total 290.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), por superávit financeiro parcial percebido no Balanço Financeiro de 2021 vinculado à Recursos Não Vinculados de receitas de impostos deduzidos dos restos a pagar e de outros créditos especiais já aprovados por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Aquisição de

Imóveis.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.962, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando criar dotação orçamentária para realização de reforma da Emeb “Estação Fazenda Venerando” e Creche/Emeb “Júlio Possebon”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 206.109,31 (Duzentos e seis mil e cento e nove reais e trinta e um centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0062.2.073 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 94.176,23
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.075 Manutenção de Pré Escola
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 31.933,08
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil – Pré-Escola

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.076 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 80.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.212.0000 Educação Infantil – Creches
Total 206.109,31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 3 de 14

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0062.2.073 Manutenção do Ensino Fundamental
326-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
94.176,23

Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.075 Manutenção de Pré Escola
328-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31.933,08

Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.076 Manutenção de Creches
329-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
80.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.212.0000 Educação Infantil - Creches

Total 206.109,31

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluída a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Obras e Instalações.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.963, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado aos Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Média Alta Complexidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 543.952,20 (Quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.085.2.118 Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
543.952,20

Fonte 05.00000000 Transferências e Convenios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.3020001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 543.952,20

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 543.952,20 (Quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco 361.350,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde Média Alta Complexidade através do Convênio nº 01/2022 para custeio de ações e serviços de Médias Alta Complexidade - Portaria GM/MS nº 220/2022

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco 182.602,20
Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde Média Alta Complexidade através do Convênio nº 01/2022 para cobertura das diárias de UTI - Portaria GM/MS Nº 404/2022

TOTAL

543.952,20

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 4 de 14

Prefeito

LEI Nº 5.960, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando a aquisição de veículo para o Fundo Social de Solidariedade e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais em Gestão Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.04 Fundo Social da Solidariedade
08.244.0009.2.008 Manutenção do Fundo Social da Solidariedade
045-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01 Manutenção do Departamento Administrativo
04.122.0013.2.015 Manutenção do Departamento Administrativo
081-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
378.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

Total 528.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2.012 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
050-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 61.400,00
23.695.0011.2.014 Manutenção e Conservação de Espaços Turísticos
056-3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.02 Departamento de Finanças
04.123.0016.2.020 Manutenção do Departamento de Finanças
099-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
50.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06 Encargos Gerais do Município
28.843.0021.0.007 Precatórios e Cumprimentos de Sentenças
128-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 147.600,00
10.301.0075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
405-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
150.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.07 Tiro de Guerra e Junta do Serviços
04.122.0027.2.035 Manutenção do Tiro de Guerra
154-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
89.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 528.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

LEI Nº 5.964, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro e excesso de arrecadação, vinculados aos recursos de Taxas de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 348.802,04 (Trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dois reais e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.077.2.203 Serviços da Vigilância Sanitária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 5 de 14

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil
48.802,04

3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
30.000,00

Fonte 91.00000000 Tesouro

C.Aplic.91.32000000 Saúde- Taxas

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria de Saúde

02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.077.1.043 Aquisição de Bens para a Vigilância Sanitária

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 80.000,00

Fonte 91.00000000 Tesouro

C.Aplic.91.32000000 Saúde- Taxas

02 Poder Executivo

02.06 Secretaria de Saúde

02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.077.2.203 Serviços da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 Material de Consumo 80.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
80.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.32000000 Saúde- Taxas

Total 348.802,04

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 188.802,04 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e dois reais e quatro centavos), por superávit financeiro vinculado aos recursos de Taxas de Vigilância Sanitária percebido no saldo do balanço financeiro do exercício de 2021 subtraído o restos à pagar, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), por excesso de arrecadação vinculado aos recursos de Taxas de Vigilância Sanitária prevista para o exercício de 2022 apurada através de média arrecadada no exercício de 2021, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.864, de 15 de dezembro de 2021 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e Lei n. 5.796, de 26 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, a ser utilizado para Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

LEI Nº 5.965, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por superávit financeiro parcial vinculado a Recursos Próprios do Tesouro de saldos não utilizados no exercício de 2021 e que serão reprogramados para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos destinados a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0094.1.013 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 1.500.000,00

Fonte 01.00000000 Tesouro

C.Aplic.01.100.0082 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Total 1.500.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), por superávit financeiro parcial percebido no Balanço Financeiro do Exercício de 2021, vinculado à Recursos Não Vinculados de receitas de impostos deduzidos dos restos a pagar e de outros créditos especiais já aprovados por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei para aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 6 de 14

Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 6.958, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.961/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.961, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Serviços Públicos
15.452.0100.2.136 Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 120.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.11000000 Geral

02 Poder Executivo
02.07 Secretaria de Obras e Planejamento
02.07.02 Departamento de Obras e Engenharia
15.512.0095.1.014 Sistema de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Municipal

4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis 170.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.11000000 Geral

Total 290.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), por superávit financeiro parcial percebido no Balanço Financeiro de 2021 vinculado à Recursos Não Vinculados de receitas de impostos deduzidos dos restos a pagar e de outros créditos especiais já aprovados por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.959, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.962/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.109,31 (Duzentos e seis mil e cento e nove reais e trinta e um centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.962, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0062.2.073 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 94.176,23
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.075 Manutenção de Pré Escola
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 31.933,08
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.076 Manutenção de Creches
4.4.90.51.00 Obras e Instalações 80.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.212.0000 Educação Infantil - Creches

Total 206.109,31

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 7 de 14

02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.361.0062.2.073 Manutenção do Ensino Fundamental
326-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
94.176,23
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.220.0000 Ensino Fundamental

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.075 Manutenção de Pré Escola
328-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
31.933,08
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.213.0000 Educação Infantil - Pré-Escola

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05 Secretaria de Educação
02.05.02 Departamento de Educação Básica
12.365.0063.2.076 Manutenção de Creches
329-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
80.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.212.0000 Educação Infantil - Creches

Total 206.109,31

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.960, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.963/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do

Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 543.952,20 (Quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.963, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.085.2.118 Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb e Hospitalar
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 543.952,20
Fonte 05.00000000 Transferências e Convenios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.3020001 Bloco da Média Alta Complex Amb e Hospitalar

Total 543.952,20

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 543.952,20 (Quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco 361.350,00
Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde Média Alta Complexidade através do Convênio nº 01/2022 para custeio de ações e serviços de Médias Alta Complexidade - Portaria GM/MS nº 220/2022

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco 182.602,20
Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde Média Alta Complexidade através do Convênio nº 01/2022 para cobertura das diárias de UTI - Portaria GM/MS nº 404/2022

TOTAL

543.952,20

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.957, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.960/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 8 de 14

considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.960, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.04 Fundo Social da Solidariedade
08.244.0009.2.008 Manutenção do Fundo Social da Solidariedade
045-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01 Manutenção do Departamento Administrativo
04.122.0013.2.015 Manutenção do Departamento Administrativo
081-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
378.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde-Geral

Total 528.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.02 Secretaria de Turismo
02.02.01 Administração e Desenvolvimento do Turismo
23.695.0011.2.012 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo
050-3.1.91.13.00 Obrigações Patronais Intra-Orçamentário 61.400,00
23.695.0011.2.014 Manutenção e Conservação de Espaços Turísticos
056-3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.02 Departamento de Finanças
04.123.0016.2.020 Manutenção do Departamento de Finanças
099-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
50.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06 Encargos Gerais do Município
28.843.0021.0.007 Precatórios e Cumprimentos de Sentenças
128-3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais 147.600,00
10.301.0075.2.094 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
405-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
150.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.310.0000 Saúde Geral

02 Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03 Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.07 Tiro de Guerra e Junta do Serviços
04.122.0027.2.035 Manutenção do Tiro de Guerra
154-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
89.000,00
Fonte 01.00000000 Tesouro
C.Aplic.01.110.0000 Geral

Total 528.000,00

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.961, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.964/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 348.802,04 (Trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e dois reais e quatro centavos), nos termos da Lei Municipal nº 5.964, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.077.2.203 Serviços da Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil 48.802,04
3.3.90.30.00 Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
30.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.32000000 Saúde- Taxas

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.077.1.043 Aquisição de Bens para a Vigilância Sanitária
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 80.000,00
Fonte 91.00000000 Tesouro
C.Aplic.91.32000000 Saúde- Taxas

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.077.2.203 Serviços da Vigilância Sanitária
3.3.90.30.00 Material de Consumo 80.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 9 de 14

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
80.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.3200000 Saúde- Taxas

Total 348.802,04

§ 1º Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 188.802,04 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e dois reais e quatro centavos), por superávit financeiro vinculado aos recursos de Taxas de Vigilância Sanitária percebido no saldo do balanço financeiro do exercício de 2021 subtraído o restos à pagar, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), por excesso de arrecadação vinculado aos recursos de Taxas de Vigilância Sanitária prevista para o exercício de 2022 apurada através de média arrecadada no exercício de 2021, nos termos do art.43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 6.962, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.965/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.965, de 06 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria de Obras e Planejamento

02.07.01 Departamento de Obras e Engenharia

15.451.0094.1.013 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 1.500.000,00

Fonte 01.0000000 Tesouro

C.Aplic.01.100.0082 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos

Total 1.500.000,00

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), por superávit financeiro parcial percebido no Balanço Financeiro do Exercício de 2021, vinculado à Recursos Não Vinculados de receitas de impostos deduzidos dos restos a pagar e de outros créditos especiais já aprovados por Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.396, DE 06 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a exoneração da Sra. **GISELE CRISTINA SANTOS FLAUSINO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonorada, a Sra. **GISELE CRISTINA SANTOS FLAUSINO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE**, nível XXIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de abril de 2022.

São José do Rio Pardo, 06 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 10 de 14

Licitações e Contratos

Outros atos

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que referente a Tomada de Preços 01/2022 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução de obra de reforma dos banheiros da Creche Emeb Júlio Possebom, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos constantes em Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, foram abertos os envelopes propostas das licitantes Bramer Construtora e Paisagismo Ltda e J&C Engenharia e Arquitetura Ltda, que atenderam aos pré requisitos do edital, sendo julgado o objeto da licitação à licitante Bramer Construtora e Paisagismo Ltda, no valor global de R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais).

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público que referente a Tomada de Preços 02/2022 Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de reforma do prédio onde está lotada a Emeb Estação Fazenda Venerando, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, foi aberto o envelope proposta da licitante R. Maluf Engenharia e Construções Ltda, que atendeu aos pré requisitos do edital, sendo julgado o objeto da licitação à licitante R. Maluf Engenharia e Construções Ltda, no valor global de R\$ 93.990,00 (noventa e três mil novecentos e noventa reais).

Inexigibilidade

Inexigibilidade 0047/2022 - Em despacho consubstanciado, a Secretária Municipal de Gestão Pública RATIFICOU a dispensa para aquisição de passes, que serão utilizados pelos alunos matriculados no curso de vendedor do Projeto Emprega Rio Pardo, à *razão total estimada de R\$ 5.767,20* (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), *sendo 2.160* (dois mil cento e sessenta) passes (ida e volta) *sendo o valor unitário de R\$ 2,67* (dois reais e sessenta e sete centavos), à empresa Viação Lima Lima Ltda. De acordo com o *ao amparo do artigo 25* da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

Comunicados

Foi protocolado junto à SMPOS pedido para instalação de Parklet, defronte ao Villa Sand Club, localizado na Rua Francisco Escobar, esquina com Av. Henry Nestlé, nº 360, de responsabilidade de Samuel Folchetti, CNPJ nº 46.009.493/0001-21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 11 de 14

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre regulamentação do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o mandato de 2022 – 2026 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que revela a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO o que arrazoa a Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO o registro da Ata nº. 02 desse colegiado, datada aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar o Processo de Eleição, regulado por esta Resolução, que se destina à escolha dos membros titulares e suplentes que representarão o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, conforme os segmentos descritos no Art. 3º, e seus Incisos, da Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atenção ao Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, o presente Processo de Eleição se encerra após 30 (trinta) dias da publicação deste instrumento.

Art. 2º. Que o Processo de Eleição se estrutura da seguinte forma:

I. Da escolha entre seus pares:

- a. 01 (uma) vaga para o segmento das Creches Municipais – cf. Inciso I, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- b. 02 (duas) vagas para o segmento da Educação Infantil Municipal – cf. Inciso II, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- c. 01 (uma) vaga para o segmento do Ensino Fundamental I – cf. Inciso III, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- d. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Fundamental II – cf. Inciso IV, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- e. 02 (duas) vagas para o segmento das Escolas Municipais do Campo – cf. Inciso V, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- f. 02 (duas) vagas para o segmento da Rede Estadual de Ensino – cf. Inciso VI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- g. 01 (uma) vaga para o segmento da Rede Particular de Ensino – cf. Inciso VII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- h. 03 (três) vagas para o segmento dos Pais de Alunos da Rede Municipal – cf. Inciso X, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- i. 2 (duas) vagas para o segmento Educação Especial – cf. Inciso VIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 12 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



II. Por indicação de suas instâncias:

- a. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Superior – *cf.* Inciso IX, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- b. 01 (uma) vaga para o segmento do Conselho Tutelar – *cf.* Inciso XI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- c. 01 (uma) vaga para o segmento da Sociedade Civil – *cf.* Inciso XII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- d. 01 (uma) vaga para o segmento dos Funcionários das Escolas Municipais – *cf.* Inciso XIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;

PARÁGRAFO ÚNICO: Que o segmento Conselheiro (a) Convidado (a), instituído pela Resolução CME nº. 41, de 10 de setembro de 2019, fica a critério de escolha do pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Que a Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação em exercício, eleitos pelo colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e será homologada por resolução que especifica.

Art. 4º. Que compete à Comissão Eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas nesta Resolução, presidir o processo eleitoral, com publicações de editais e demais disposições normativas aplicáveis, observados os ritos regimentais.

Art. 5º. Que o Processo de Eleição em tela será organizado por meio das tecnologias digitais para os segmentos constantes no Inciso I, e suas alíneas, do Art. 2º retro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os segmentos que figuram o Inciso II, e suas alíneas, ainda do Art. 2º retro, serão oficiados pela Comissão Eleitoral para indicarem suas representatividades.

Art. 6º. Que os interessados em participar deste processo deverão preencher o formulário digital de inscrição até o dia 20/05/2022, às 18h, sendo o endereço eletrônico: <https://shre.ink/CUh>

Art. 7º. Que na possibilidade de recurso, esses deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral em até 24h após a divulgação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em epígrafe.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da instância na qual o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, se encontra vinculado na Administração Pública.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de maio de 2022.

MILTON HERRERA
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 13 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre regulamentação do Processo de Eleição do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para o mandato de 2022 – 2026 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que revela a Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO o que arrazoa a Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO o registro da Ata nº. 02 desse colegiado, datada aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar o Processo de Eleição, regulado por esta Resolução, que se destina à escolha dos membros titulares e suplentes que representarão o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, conforme os segmentos descritos no Art. 3º, e seus Incisos, da Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atenção ao Inciso IV, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018, o presente Processo de Eleição se encerra após 30 (trinta) dias da publicação deste instrumento.

Art. 2º. Que o Processo de Eleição se estrutura da seguinte forma:

I. Da escolha entre seus pares:

- a. 01 (uma) vaga para o segmento das Creches Municipais – *cf.* Inciso I, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- b. 02 (duas) vagas para o segmento da Educação Infantil Municipal – *cf.* Inciso II, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- c. 01 (uma) vaga para o segmento do Ensino Fundamental I – *cf.* Inciso III, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- d. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Fundamental II – *cf.* Inciso IV, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- e. 02 (duas) vagas para o segmento das Escolas Municipais do Campo – *cf.* Inciso V, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- f. 02 (duas) vagas para o segmento da Rede Estadual de Ensino – *cf.* Inciso VI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- g. 01 (uma) vaga para o segmento da Rede Particular de Ensino – *cf.* Inciso VII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- h. 03 (três) vagas para o segmento dos Pais de Alunos da Rede Municipal – *cf.* Inciso X, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- i. 2 (duas) vagas para o segmento Educação Especial – *cf.* Inciso VIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 845

Página 14 de 14



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



II. Por indicação de suas instâncias:

- a. 02 (duas) vagas para o segmento do Ensino Superior – *cf.* Inciso IX, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- b. 01 (uma) vaga para o segmento do Conselho Tutelar – *cf.* Inciso XI, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- c. 01 (uma) vaga para o segmento da Sociedade Civil – *cf.* Inciso XII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;
- d. 01 (uma) vaga para o segmento dos Funcionários das Escolas Municipais – *cf.* Inciso XIII, do Art. 3º, da lei supracitada no Art. 1º retro;

PARÁGRAFO ÚNICO: Que o segmento Conselheiro (a) Convidado (a), instituído pela Resolução CME nº. 41, de 10 de setembro de 2019, fica a critério de escolha do pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. Que a Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal de Educação em exercício, eleitos pelo colegiado em sessão ordinária ou extraordinária e será homologada por resolução que especifica.

Art. 4º. Que compete à Comissão Eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas nesta Resolução, presidir o processo eleitoral, com publicações de editais e demais disposições normativas aplicáveis, observados os ritos regimentais.

Art. 5º. Que o Processo de Eleição em tela será organizado por meio das tecnologias digitais para os segmentos constantes no Inciso I, e suas alíneas, do Art. 2º retro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os segmentos que figuram o Inciso II, e suas alíneas, ainda do Art. 2º retro, serão oficiados pela Comissão Eleitoral para indicarem suas representatividades.

Art. 6º. Que os interessados em participar deste processo deverão preencher o formulário digital de inscrição até o dia 20/05/2022, às 18h, sendo o endereço eletrônico: <https://shre.ink/CUh>

Art. 7º. Que na possibilidade de recurso, esses deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral em até 24h após a divulgação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação em epígrafe.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da instância na qual o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, se encontra vinculado na Administração Pública.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de maio de 2022.

MILTON HERRERA
CME de São José do Rio Pardo/SP
Presidente